



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

LEI Nº 1340/94

DATA: 16.12.94

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir área de terras, doar próprio do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica autorizado o Executivo Municipal a adquirir, mediante avaliação prévia, imóvel com área de 24.200,00m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), de propriedade do Sr. Rodolfo Ferri, destinado a industrialização.

Art. 2º) - O imóvel referido no Artigo 1º da presente Lei, foi avaliado em R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), de conformidade com Laudo de Avaliação efetuado pela Comissão designada pela Portaria nº 135/94, de 17.10.94.

Parágrafo Único - O pagamento do valor mencionado neste artigo, será efetuado em uma única parcela, vencível em 16 de janeiro de 1.995 e a dotação para cobertura da despesa, constante do orçamento programa para o exercício financeiro de 1.995 é a seguinte:

0900 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0901 - ADMINISTRAÇÃO D.D.E.
0901.11623461.016 - INCENTIVO À INDÚSTRIA
4210 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 3º) - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel referido no artigo 1º, à ELOI BETANIM & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 75.629.512/0001-03, com sede nesta cidade.

Art. 4º) - A donatária implantará no imóvel, objeto desta Lei, uma indústria laminadora.

Art. 5º) - A donatária não poderá alienar o domínio do imóvel doado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, bem como sem anuência do doador alugá-lo, arrendá-lo ou cedê-lo a qualquer título a terceiros.

Parágrafo Único - As restrições constantes nesta Lei, não impedirão que a donatária grave de ônus hipotecário o bem lhe doado, para garantir empréstimos, denominado Programa Bom Emprego, do Banco do Estado do Paraná S/A, ou de qualquer



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida Estado do Paraná

outro financiamento, criado especialmente para incentivo a industrialização, podendo inclusive adjudicar o imóvel em caso de não pagamento.

Art. 6º) - Não cumprindo a donatária as obrigações impostas nesta Lei, o imóvel reverterá ao município sem importar qualquer indenização por benfeitorias.

Art. 7º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 1.994.


Ivanir Ogliari
PREFEITO MUNICIPAL